## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Da VAA-VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA 4 de dezembro de 2017

## PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS:

De modo a que os demais acionistas possam, querendo, manter a participação relativa de que atualmente dispõem na sociedade, deliberar sobre:

- a) a supressão do direito legal de preferência dos seguintes acionistas, na tranche a realizar em dinheiro:
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.;
- Grupo Visabeira SGPS, S.A.;
- FCR Portugal Ventures Grandes Projetos de Investimento;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Fundo de Capital de Risco Grupo CGD Caixa Capital.

b) a limitação do direito de preferência da acionista CERUTIL – Cerâmicas Utilitárias, S.A., de forma a que esta apenas seja admitida a subscrever as ações a realizar em dinheiro não subscritas pelos acionistas não incluídos na listagem da al. a) supra.

## Considerando que:

- A) Nos termos do artigo 460º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral que delibere o aumento de capital social pode, para esse aumento, limitar ou suprimir o direito de preferência dos acionistas, desde que o interesse social o justifique, devendo essa deliberação ser tomada em separado, pela maioria exigida para o aumento de capital;
- B) De acordo com o mesmo preceito legal, sendo apresentada pelo Conselho de Administração uma proposta de limitação ou supressão do direito de preferência, este órgão deverá submeter à Assembleia um relatório escrito, donde constem a justificação da proposta, o modo de atribuição das novas ações, as condições da sua liberação, o preço de emissão e os critérios utilizados para a determinação deste preço;
- C) A CERUTIL Cerâmicas Utilitárias, S.A., a Visabeira Indústria SGPS, S.A., o Grupo Visabeira SGPS, S.A., o FCR Portugal Ventures Grandes Projetos de Investimento, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Fundo de Capital de Risco Grupo CGD Caixa Capital transmitiram já o seu assentimento à supressão e limitação dos respetivos direitos de

preferência nos termos propostos;

D) Dado o consentimento dos acionistas afetados, considera-se dispensável a justificação

dos critérios utilizados para a determinação do preço de emissão, sendo que os demais

elementos referidos no art. 460.º já constam da deliberação de aumento aprovada no

Ponto segundo.

Propõe-se que, no âmbito do aumento de capital constante do Ponto Segundo da Ordem de

Trabalhos, seja deliberado:

a) Suprimir o direito legal de preferência dos seguintes acionistas, na tranche a realizar em

dinheiro, de modo a que os demais acionistas possam, querendo, manter a participação

relativa de que atualmente dispõem na sociedade:

Visabeira Indústria SGPS, S.A.;

Grupo Visabeira SGPS, S.A.;

FCR Portugal Ventures Grandes Projetos de Investimento;

Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

Fundo de Capital de Risco Grupo CGD – Caixa Capital.

b) Limitar o direito de preferência da acionista CERUTIL - Cerâmicas Utilitárias, S.A., de

forma a que esta apenas seja admitida a subscrever as ações a realizar em dinheiro não

subscritas pelos acionistas não incluídos na listagem da al. a) supra.

Ílhavo, 10 de novembro de 2017

O Conselho de Administração